



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA

Estado do Rio de Janeiro

Lei Complementar n.º 282/2024
De: 30 de dezembro de 2024
Mensagem 66/2024 do Poder Executivo

Ementa: "Cria a Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Municipal de Valença e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 1º. Fica criada na Administração direta do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, a CORREGEDORIA e a OUVIDORIA da Guarda Municipal de Valença, órgãos próprios, permanentes, autônomos e com atribuições de fiscalização, investigação e auditoria, nos termos da Lei Federal nº 13.022/2014.

Seção I Das Atribuições da Corregedoria

Art. 2º. A Corregedoria da Guarda Municipal é órgão autônomo, que se destina a apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores do quadro funcional da Guarda Municipal de Valença, a qual compete:

I- exercer a apuração de responsabilidade administrativa ou disciplinar, nos termos do Regulamento da Guarda Municipal;

II- realizar visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, remetendo sempre, relatório reservado ao Comando da Guarda Municipal e ao Prefeito;

III- solicitar e requisitar de forma oficial informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos de processos que forem necessários, relacionados as investigações em curso, bem como, diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

IV- apreciar e apurar as representações e denúncias que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Municipal;

V- apurar as representações e denúncias de atos praticados por integrantes da Guarda Municipal, considerados abusivos, arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos, e sobre elas emitir parecer e dar esclarecimento;

VI- promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos servidores efetivos do quadro funcional da Guarda Municipal, inclusive daqueles em estágio probatório, e dos indicados para cargos de chefia, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

*** Publicada no Boletim Oficial nº 1873 – 08/01/2025**

VII – dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades, assim como distribuir os serviços próprios da Corregedoria;

VIII – colher informações, no interesse da Administração sobre os servidores do quadro funcional da Guarda Municipal;

IX – acompanhar quando solicitado ou julgar necessário, o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Municipal, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado de crimes;

X – representar à autoridade competente para providencias cabíveis, quando apurar a prática de crimes cometidos pelos servidores da Guarda Municipal;

XI – atender ao público em geral, para recebimentos de denúncias envolvendo a atuação irregular dos servidores do quadro funcional da Guarda Municipal;

XII – organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade; e

XIII – cumprir e executar as atribuições previstas nesta Lei e as que lhe forem atribuídas por meio de Regulamentos;

Seção II Da Organização da Corregedoria

Art. 3º. A Corregedoria da Guarda Municipal terá em sua composição um Corregedor-Geral, que será indicado e nomeado pelo Prefeito nos termos do art. 11 desta lei, dentre os servidores de carreira da Guarda Municipal, devendo ser bacharel em Direito ou possuidor de diploma de Curso Superior em Segurança Pública, e de comprovada conduta ilibada.

Art. 4º. O Corregedor da Guarda Municipal será nomeado nos termos do artigo anterior para um mandato de 2 (dois) anos, renovável uma única vez por igual período, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista no Regimento Interno da Corporação.

Art. 5º. A Corregedoria poderá criar uma Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta por servidores do quadro funcional da Guarda Municipal, incumbida dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações serão formalizadas pelo Corregedor-Geral, observado os princípios do contraditório e ampla defesa, os ditames do Regulamento Disciplinar da Guarda e as legislações municipais pertinentes.

Art. 6º. A Corregedoria da Guarda Municipal atuará com absoluto sigilo sobre as investigações que estiver realizando, sob pena da responsabilização cível, penal e administrativa cabível.

Art. 7º. O Corregedor poderá solicitar o auxílio de servidores do quadro funcional da Guarda Municipal, para o desempenho de suas atividades, que serão designados pelo Prefeito, devendo prestar compromisso em livro próprio para bem e fielmente desempenhar suas funções, guardando sigilo, nos termos desta Lei e do Regulamento.

Art. 8º. O Corregedor, em caso de impedimento, férias, licença médica ou qualquer outra espécie de afastamento de suas funções, será substituído por outro Guarda Municipal, designado pelo Prefeito Municipal para suprir o período de afastamento;

Parágrafo único: Se o período de afastamento for superior a 90 (noventa) dias, será designado outro Corregedor-Geral em substituição.

Art. 9º. A Corregedoria poderá ser instalada em prédio separado da Guarda Municipal.

Art. 10. A Corregedoria da Guarda Municipal deverá elaborar regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos referentes à sua atividade, de forma a suplementar a legislação vigente.

Art. 11. Fica criada 01 uma função de confiança de Corregedor-Geral, com remuneração equivalente a simbologia FC2 da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Valença (LC 175/2014) ou outra lei que por ventura vier a substituí-la.

Seção III Das Atribuições do Corregedor-Geral

Art. 12. Ao Corregedor-Geral da Guarda Municipal compete:

I – assistir a Prefeitura Municipal nos assuntos e questões disciplinares dos servidores do quadro funcional da Guarda Municipal;

II – manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar que devem ser submetidos ao Comandante da Guarda Municipal e ao Prefeito;

III- dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria;

IV – propor ao Comandante da Guarda Municipal e ao Prefeito, em grau de instância superior, a aplicação de penalidades, na forma do Regulamento Disciplinar;

V – responder as condutas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

VI – submeter ao Comandante da Guarda Municipal, relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores da Guarda Municipal, propondo, se for o caso, a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, observada a legislação pertinente;

VII – requisitar, notificar e determinar o comparecimento de servidores da Guarda Municipal, sob pena de infração disciplinar;

VIII- realizar visitas de inspeção e correições ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Municipal, remetendo sempre, relatório reservado ao Comando da Guarda Municipal e ao Prefeito Municipal;

IX- apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente a atuação irregular dos servidores integrantes do quadro funcional da Guarda Municipal;

Parágrafo único: Quando o indiciado for o Comandante da Guarda Municipal o relatório conclusivo de que trata o inciso VI deste artigo deverá ser entregue ao Prefeito, e se for o caso, a este endereçado o pedido de instauração de sindicância.

CAPITULO II DA OUVIDORIA

Seção I Das Atribuições

Art. 13. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Valença, constitui-se em órgão permanente, autônomo e independente, que se destina a fiscalizar, investigar, auditar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos Guardas Municipais, a qual compete:

I – receber, de qualquer cidadão ou munícipe, as denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos ou que violem os direitos humanos individuais ou coletivos praticados por servidores do quadro funcional da Guarda Municipal;

II- receber sugestões, de qualquer cidadão ou munícipe, sobre o funcionamento dos serviços da Guarda Municipal;

III- receber sugestões, de servidores da Guarda Municipal, sobre o funcionamento de seus serviços, bem como, denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução desses serviços, a falta de zelo no uso do patrimônio público, inclusive por superiores hierárquicos;

IV- verificar a pertinência das denúncias, reclamações e representações, propondo aos órgãos competentes da Administração a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas e disciplinares, fazendo ao Ministério Público ou a autoridade competente, a devida comunicação, quando houver indício ou suspeita de ação criminosa ou delito penal, nas esferas civil e criminal;

V-propor ao Prefeito e ao Comandante da Guarda Municipal:

- a) medidas que visem resguardar a cidadania e melhorar a segurança urbana;
- b) a adoção de providências que visem o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Municipal;
- c) a realização de pesquisas, seminários e curso versando sobre assuntos de interesse da segurança pública e sobre temas ligados aos direitos humano;
- d) propor medidas para sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VI- organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às relações, às representações a às sugestões recebidas;

VII- requisitar de qualquer órgão do Poder Executivo, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigação em curso;

VIII- fiscalizar, investigar, auditar as atividades dos órgãos e dos servidores da Guarda Municipal;

IX- informar ao interessado as providências adotadas pela Guarda Municipal, em razão do seu pedido, excepcionados os casos em que a Lei assegurar o dever de sigilo;

X- encaminhar ao setor competente, os elogios recebidos para inclusão nas fichas funcionais dos integrantes da Guarda Municipal;

XI – elaborar, ao final de cada ano, relatório geral das atividades.

Seção II Da Organização da Ouvidoria

Art. 14. A Ouvidoria da Guarda Municipal terá em sua composição um Ouvidor-Geral da Guarda Municipal, que será indicado e nomeado pelo Prefeito, dentre os servidores de carreira da Guarda Municipal, devendo possuir nível superior ou estar cursando-o, com comprovada conduta ilibada.

§1º. O Ouvidor-Geral da Guarda Municipal será nomeado nos termos do artigo anterior para um mandato de 2 (dois) anos, renovável uma única vez por igual período, cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista no Regimento Interno da Corporação.

§2º. Para o desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Ouvidor-Geral autonomia e independência nas suas ações, podendo tomar termo de depoimentos e acompanhar o

*** Publicada no Boletim Oficial nº 1873 – 08/01/2025**

Praça XV de Novembro, nº. 676, Centro – Valença-RJ – CEP 27.600-000 – CNPJ: 39.756.648/0001-28

desenvolvimento dos processos de apuração de denúncias por ele formuladas ou não, competindo a ele o cumprimento e a execução das funções e competências atribuídas nesta lei.

§3º. A Ouvidoria da Guarda Municipal deverá elaborar regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, no intuito de organizar os seus atos e procedimentos administrativos referentes à sua atividade, de forma a complementar a legislação vigente.

Art. 15. O Ouvidor poderá ser substituído nos seus impedimentos por um dos membros da Guarda Municipal, nomeado pelo Prefeito.

Art. 16. Para a consecução de seus objetivos a Ouvidoria da Guarda Municipal de Valença atuará:

I- por iniciativa própria;

II- por solicitação do Prefeito Municipal, ou dos seus Secretários Municipais ou do Comandante da Guarda Municipal;

III- em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer do povo ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 17. Os atos oficiais da Ouvidoria da Guarda Municipal serão publicados no Boletim Oficial do Município.

Art. 18. Fica criada uma função de confiança de Ouvidor-Geral, com remuneração equivalente a simbologia FC3 da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Valença (LC 175 de 2014) ou outra lei que por ventura vier a substituí-la.

Seção III Das Atribuições do Ouvidor-Geral

Art. 19. Ao Ouvidor-Geral da Guarda Municipal compete:

I – estabelecer canais de comunicação com o usuário do serviço público, por intermédio de atendimento pessoal, telefônico e e-mail, para recebimento de sugestões, reclamações, denúncias ou propostas, visando ao bom andamento dos trabalhos da Guarda Municipal de Valença;

II – receber, acompanhar a tramitação, analisar e divulgar ao interessado, a solução empregada nas sugestões, reclamações, denúncias ou propostas de usuários e entidades, enviadas à Ouvidoria;

III – sugerir ao Comandante da Guarda Municipal ou ao Prefeito a realização de estudos, a adoção de medidas ou a expedição de circulares, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Ouvidoria;

IV- manter registros de todos os atendimentos prestados pela Ouvidoria e das respostas aos usuários sobre as providências adotadas e nível de satisfação alcançado, em função de suas reivindicações e sugestões;

V- elaborar relatórios estatísticos e apresentar ao Comandante da Guarda Municipal ou ao Prefeito;

VI- propor ao Corregedor da Guarda Municipal a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas apuração de responsabilidade administrativa e criminal, fazendo a Polícia ou ao Ministério Público, ou ainda do Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo manterá linha telefônica própria para que a Ouvidoria da Guarda Municipal possa receber as sugestões, reclamações, representações e denúncias.

Art. 21. O Poder Executivo poderá providenciar móveis, veículos e servidores solicitados pela Corregedoria da Guarda Municipal, destinados ao cumprimento de suas funções.

Art. 22. Os atos oficiais da Corregedoria e da Ouvidoria da Guarda Municipal serão publicados no Boletim Oficial do Município ou em jornal de circulação local, para fim de conhecimento e intimação para atos processuais, quando necessários, desde que não corram em sigilo.

Art. 23. A Corregedoria e seus auxiliares, bem como, a Ouvidoria deverão manter sigilo sobre informações, denúncias e reclamações que receberem, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciantes, sendo vedada a utilização destas para outro fim senão para providências cabíveis.

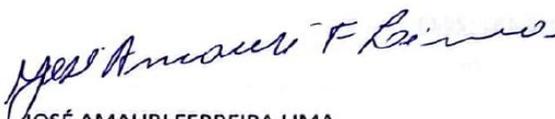
Art. 24. O Corregedor e seus auxiliares, bem como, o Ouvidor responderão pessoalmente pelos ilícitos funcionais praticados no exercício da função, mediante denúncia de qualquer Guarda Municipal a ser apurada pela Comissão Processante da Prefeitura, respeitando o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

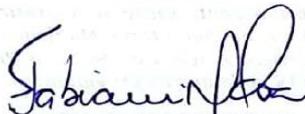
Art. 25. As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 26. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de dezembro de 2024.


EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE


JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE


FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO


AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **30/12/2024**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

*** Publicada no Boletim Oficial nº 1873 – 08/01/2025**

Praça XV de Novembro, nº. 676, Centro – Valença-RJ – CEP 27.600-000 – CNPJ: 39.756.648/0001-28